

CONTRATO DE GESTÃO № 001/2020

CONTRATO DE GESTĂO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIĂO, POR I MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA INTERNACIONAL DO TURISMO.

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, doravante denominado CONTRATANTE ou MTur, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0005-42, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado, senhor GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, portador da carteira de identidade. N° 3054581, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 686.726.674-68, nomeado pelo Presidente da República, por melo do Decreto, de 09 de dezembro de 2020, publicado na Seção 2, página 01, do Diário Oficial da União, e a EMBRATUR - Agência Brasíleira de Promoção Internacional do Turismo, doravante denominada CONTRATADA ou EMBRATUR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, autorizada a instituição por meio da Lei n° 14.002, de 22 de maio de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o n° 0000008307, Livro A064-116, em 20 de dezembro de 2019, no Cartório do 2° Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n° 35.8842.428/0001-66, com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, CEP. 70712-907, neste ato representada seu Presidente, CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, portador da carteira de identidade R.G. n. 5781682, expedida pela SSP/PE, e do CPF n. 041.371.154-43, ou por seu Diretor de Gestão Corporativa, EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR, portador da carteira de identidade profissional n° 5317946, expedida pela SSP/PE, e do CPF n° 030.889.704-88; e/ou por seu Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação, SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO, portador da carteira de identidade R.G. n. 3066724, expedida pela SSP/PE, e do CPF n. 487.747.154-53, os Diretores de acordo com o Estatuto Social da EMBRATUR, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante simplesmente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente CONTRATO é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- l) Lei n° 14 002, de 22 de maio de 2020;
- II) Decreto nº 10,172, de 11 de dezembro de 2019; e
- III) Estatuto da Embratur.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I) MTur Ministério do Turismo;
- II) CDE Conselho Deliberativo da EMBRATUR:
- III) CFE Conselho Fiscal da EMBRATUR;
- IV) DIREX Diretoria Executiva;
- V) DGC Diretoria de Gestão Corporativa da EMBRATUR;
- VI) COA Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento; e
- VII) DMIC Diretoria de Marketing, Inteligência e Comunicação da Embratur.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 14,002/2020 e com o Decreto nº 10.172/2019:

- I) estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação da EMBRATUR na execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, ao marketing e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional;
 - II) estabelecer procedimentos para a supervisão da gestão da EMBRATUR pelo Poder Executivo, por intermédio do MTur;

- III) definir os critérios de avaliação a serem adotados a partir da vigência deste Instrumento, inclusive com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da EMBRATUR na execução das políticas de promoção dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no exterior e da aplicação dos recursos próprios e dos que lhes forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;
 - IV) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da EMBRATUR com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e
- V) assegurar autonomia da EMBRATUR para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios a serem atribuídos aos empregados.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No âmbito do presente CONTRATO, são estabelecidas as seguintes obrigações da EMBRATUR:

- I) submeter anualmente ao MTur, por intermédio da DIREX e aprovado pelo CDE, o Orçamento-Programa Anual da EMBRATUR, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para execução, no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados à execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, ao marketing e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) apresentar anualmente até 31 de janeiro, por intermédio da DGC, o Relatório Desempenho do CONTRATO no exercício anterior, conforme art. 17 do Decreto nº 10.172/2019:
- III) remeter anualmente à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), com as manifestações do CFE e do CDE, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do Contrato no exercício anterior, contendo os seguintes elementos e informações:
- a) a avaliação geral do desempenho da EMBRATUR em relação aos objetivos e metas previstos no respectivo Plano Anual, com base nos indicadores estabelecidos no CONTRATO;
 - b) demonstração dos recursos aplicados no exercício; e
 - c) análises gerenciais cabíveis.
 - IV) alcançar os resultados e metas estabelecidos no Plano Estratégico a que se refere este CONTRATO;
- V) promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante a realização de processo público de seleção de pessoal, precedido de edital publicado no Diário Oficial da União, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da cláusula décima terceira;
 - VI) promover a capacitação contínua e periódica dos dirigentes, empregados e colaboradores da EMBRATUR;
- VII) observar, no provimento dos empregos em comissão, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional conforme leis e normas federais, plano de cargos, carreiras e salários da agência e as disposições da cláusula décima primeira, sendo vedadas as práticas de conflito de interesses e as contratações ou designações para favorecer um ou mais familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), em cumprimento às garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa;
- VIII) estabelecer normativos internos que visem a garantir a vedação de prática de nepotismo (direto e/ou cruzado) e de conflito de interesses, inclusive entre contratadas e contratantes, e no âmbito de suas atuações em ambiente nacional e/ou internacional, contemplando dispositivos que disponham os níveis de responsabilizações em caso de descumprimentos de situações irregulares;
- IX) fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;
- X) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de transparência, de auditoria, de corregedoria, de ouvidoria e de incentivo a denúncias de irregularidades; bem como fomentar e monitorar tais práticas;
- XI) apresentar relatório anual de ouvidoria, com a consolidação das informações relativas às manifestações encaminhadas por usuários de seus serviços, que aponte eventuais falhas e sugestões de melhorias;
- XII) estabelecer código de ética e código de conduta para os dirigentes, empregados e colaboradores da EMBRATUR, assim como para os agentes públicos que integrem a sua estrutura; bem como divulgar, orientar os públicos interno e externo para sua observância e respeito; e implementar, cumprir e monitorar a aplicação de seus dispositivos;
- XIII) divulgar as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos, de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela EMBRATUR, independente de requerimento, em local de fácil visualização em seu sítio oficial na internet, bem como criar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em cumprimento ao Decreto nº 9.781, de 03/05/2019;
- XIV) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, e seus regulamentos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas civis e penais por seus dirigentes, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados;
- XVI) implementar, no âmbito da EMBRATUR, sistema de gestão de compliance e governança, considerando aspectos internos e externos, normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes do negócio, as necessidades e expectativas das partes interessadas, de modo a prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio ou não cumprimento que venha ocorrer visando que organização esteja em conformidade legal; e
- XVII) receber as demandas, analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de pedidos de redução de alíquota do Imposto de Renda sobre pagamentos de despesas com promoção no exterior de empresas que realizarão operações de produtos e serviços brasileiros no exterior, encaminhando em seguida ao MTur para que seja realizado o registro do benefício fiscal de redução da referida alíquota no Sistema de Registro de Informações de Promoção, em conformidade com o Decreto nº 6.761, de 05 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 14.002, de malo de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No âmbito do presente CONTRATO são definidas as seguintes obrigações da UNIÃO, por intermédio do MTur:

I) supervisionar a EMBRATUR, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.002/2020; e do art. 11 do Decreto nº 10.172/2019;

- II) incumbir o acompanhamento/supervisão do CONTRATO ao MTur, nos termos do § 11 do art. 11 do Decreto nº 10.172/2019;
- a) observar os procedimentos de relacionamento institucional com a EMBRATUR, definidos neste CONTRATO; e
- b) emitir, até 31 de março de cada ano, ou no prazo a ser fixado pelo MTur, o Relatório de Avaliação Anual do CONTRATO, nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.172/2019.
- III) promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à EMBRATUR, dos recursos correspondentes para o custeio de programas e projetos cuja execução o MTur decida atribuir à EMBRATUR;
 - IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela EMBRATUR dos indicadores e metas previstos neste CONTRATO;
- V) apoiar a EMBRATUR, sempre que necessário e possível e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
 - VI) analisar e deliberar sobre os orçamentos-programa anuais da EMBRATUR para execução do CONTRATO; e
- VII) promover, por ocasião do termo final do CONTRATO, a avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, por meio do Relatório do Avaliação Conclusiva.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para financiamento de programas e projetos a serem executados pela CONTRATADA e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes de receita:

- I) recursos próprios, arrecadados e repassados nos termos do art, 14 da Lei nº 14.002/2020;
- II) os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses nos termos do art. 14 da Lei nº 14.002/2020; e
 - III) demais fontes relacionadas nos itens I a IX do art. 14 da Lel nº 14,002/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela EMBRATUR nos termos dispostos neste CONTRATO e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados à atividade-fim da EMBRATUR e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) respeitados os limites fíxados neste CONTRATO e na Lei nº 14.002/ 2020, bem como no Decreto nº 10.172/2019 e no Estatuto Social aprovado pelo CDE, é conferida autonomía de gestão e de atuação administrativa à EMBRATUR com vistas à consecução de seus objetivos legals e estatutários; e
- III) respeltados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 14.002/ 2020, no Decreto nº 10.172/2019, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDE**, é conferida autonomia à **DGC** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela EMBRATUR serão feitos com observância ao seguinte;

- I) a DIREX contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;
- II) o CFE, a CDE e o controle interno exercerão a fiscalização dos atos de gestão; e
- III) o controle externo e a respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acompanhará a execução do CONTRATO e recomendará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação, ao MTur, do afastamento de dirigente ou da rescisão do CONTRATO.

Parágrafo único. No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 14.002/2020, do Decreto nº 10.172/2019, e as normas e os regulamentos próprios de regência da atuação da EMBRATUR,

CAPITULO IV - DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA NONA - DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do CONTRATO, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da EMBRATUR, são estabelecidos em conformidade com as disposições na Lei nº 14.002/2020 e no Decreto nº 10.172/2019, a partir do seguinte:

- I) Plano Estratégico Exercícios 2021-2023;
- II) Plano de Gestão de Pessoal;

- III) Orçamentos-Programa Anuais; e
- IV) Planos de Ação Anuais.

CLAUSULA DECIMA - DO PLANO ESTRATEGICO

A atuação da EMBRATUR nos exercícios de 2021 a 2023 será balizada pelo Piano Estratégico, observado o seguinte:

- I) o Plano Estratégico definirá, em conformidade com as disposições dos artigos 4°, 5º e 6° da Lei n° 14.002/2020, e do art. 2° do Decreto nº 10.172/2019, para os exercícios de 2021 a 2023, a Política de Promoção dos Destinos, Serviços e Produtos Turísticos Brasileiros no Exterior; observada a ressalva disposta no § 3º do artigo 34 da referida lei, que determina que desde a decretação do estado de emergência até 6 (seis) meses após a superação das circunstâncias que o originaram, a utilização de recursos da EMBRATUR para promoção do turismo será direcionada exclusivamente para o turismo doméstico, inclusive mediante a celebração de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob a coordenação do Ministério do Turismo;
- II) o Plano Estratégico poderá ser ajustado ao longo de sua execução, após devidamente aprovado pelo CDE, devendo a EMBRATUR apresentá-lo à COA, como trata a Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO: e
 - III) o Plano Estratégico da EMBRATUR deve estar em conformidade com o disposto no Plano Plurianual e no Plano Nacional de Turismo vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da EMBRATUR nos exercícios de 2021 a 2023 atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Ação Anual, respeitadas as diretrizes do Plano Estratégico, a ser encaminhado posteriormente, junto ao Caderno de Indicadores e Metas, no prazo de até 90 dias após a assinatura deste CONTRATO, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa. Quanto aos Planos de Ação anuais, observar-se-á o seguinte:

I) o Plano de Ação Anual referente ao exercício 2021 será um Plano de Transição elaborado pela EMBRATUR, que em razão do disposto no § 3º do artigo 34 da Lei 14.002/2020, terá por base as diretrizes contidas na Política Nacional do Turismo e no Plano Nacional de Turismo vigente (2018-2022), este submetido à deliberação do CDE, e encaminhado, na sequência, para aprovação do MTur;

II) os Planos de Ação Anuais referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 serão elaborados pela EMBRATUR e submetidos à deliberação do CDE, até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário anterior àquele em que serão executados, ou nos prazos fixados pelo CDE, e encaminhados, na sequência, para aprovação do MTur, o Plano de Ação Anual de 2021 será submetido ao CDE no prazo de até 180 dias, após a data de assinatura deste CONTRATO de Gestão:

- III) os Planos de Ação Anuais devem observar as seguintes diretrizes:
- a) os Planos de Ação Anuais estabelecerão, em conformidade com o Plano Estratégico, os objetivos prioritários que a EMBRATUR procurará atingir no respectivo exercício e discriminarão os programas e projetos a serem executados para tal fim; e
 - b) cada Plano de Ação Anual conterá as diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa Anual relativo ao respectivo exercício financeiro; e
 - c) os Planos de Ação Anual poderão contemplar proposta de manutenção ou de revisão de metas anuais ou de indicadores.
- IV) respeitada a compatibilidade com o Plano Estratégico, os Planos de Ação Anuais poderão ser revistos e adaptados durante o exercício de sua execução, por iniciativa da EMBRATUR ou do MTur, com base em proposta fundamentada, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA ANUAIS

- Os Planos de Ação Anuais de que trata a Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:
- I) cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo Plano de Ação Anual e o cronograma de desembolso, por fonte:
- II) para os exercícios de 2022 e 2023, o Orçamento-Programa Anual será submetido e acompanhado do respectivo Plano de Ação Anual, à deliberação do MTur até o dia 30 do mês de novembro do ano calendário Imediatamente anterior ao exercício em que está executado e após a deliberação do CDE:
- III) o MTur deliberará acerca do Orçamento-Programa Anual até o dia 20 de dezembro do ano calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado: e
- IV) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos Planos de Ação Anuais ou suas versões alteradas, os Orçamentos-Programa Anuais poderão ser reformulados durante o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE PESSOAL

A remuneração a ser percebida pelos empregados da EMBRATUR deve ser fixada e disciplinada pelo Plano de Cargos e Salários da EMBRATUR aprovado pelo CDE, respeitadas as negociações coletivas de trabalho, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Parágrafo primeiro. O pessoal empregado da EMBRATUR será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo. A tabela de remuneração básica aprovada pela EMBRATUR para retribuição dos empregados, não poderá conter valores que excedam aqueles previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EMBRATUR.

Parágrafo terceiro. O provimento, a dispensa, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste CONTRATO serão regulados por ato do CDE ou da DIREX, respeitadas as competências previstas no Estatuto da EMBRATUR.

Parágrafo quarto. Compreendem-se como despesas com pessoal empregado:

- I) as remunerações atribuídas aos membros da DIREX, DMIC e DGC;
- II) as remunerações atribuídas a empregados efetivos e em comissão; e

IV) os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, incidentes sobre as remunerações, que sejam de responsabilidade da EMBRATUR.

Parágrafo quinto. As despesas com pessoal empregado não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) da receita de contribuição do respectivo exercício financeiro. Esse percentual poderá ser acrescido de uma margem de 5% (cinco por cento) para contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela EMBRATUR.

Parágrafo sexto. Até que haja Fonte de Custeio, as despesas com pessoal empregado não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no Orçamento-Programa Anual do respectivo exercício financeiro. Esse percentual poderá ser acrescido de uma margem de 5% (cinco por cento) para contratações temporárias decorrentes de necessidades específicas, desde que devidamente justificadas pela EMBRATUR.

Parágrafo sétimo. Os limites definidos no parágrafo anterior incluem eventuais benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, salvo os de natureza indenizatória, e outros eventuais ajustes firmados com os empregados dessa Entidade,

Parágrafo oitavo. Para a ocupação de cargos de direção e assessoramento, devem ser observados o grau de qualificação exigido, os setores de especialização profissional e os critérios dispostos no Plano de Carreiras e Salários da Embratur - Anexo único da Resolução CDE nº 03/2019,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A CARGO DO MTUR

O MTur instituirá a Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento (COA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do CONTRATO, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da EMBRATUR, conforme Cláusula Quinta deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Compete à Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento:

- I) propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da EMBRATUR com as políticas de desenvolvimento;
 - II) acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido no CONTRATO:
 - III) recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação; e
 - IV) outras que venham a ser delegadas pelo Secretário Executivo ou Ministro no âmbito da supervisão ministerial da EMBRATUR.

Parágrafo segundo. As discussões realizadas na COA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário-Executivo e do Ministro de Estado do MTur na supervisão da EMBRATUR.

Parágrafo terceiro. A participação na COA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e esta será composta por servidores públicos do MTur, sendo presidida pelo representante da Secretaria-Executiva dessa pasta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da COA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

- I) reuniões da COA;
- II) relatórios de Desempenho apresentados pela EMBRATUR;
- III) relatórios de Monitoramento emitidos pela COA: e
- IV) relatório Global de Avaliação apresentado pela EMBRATUR.

Parágrafo primeiro. As Reuniões da COA serão convocadas pela Presidência daquela comissão, a cada trimestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores de gestão e metas, bem como apreciar matérias especificas por solicitação do Presidente da EMBRATUR, do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

Parágrafo segundo. Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela EMBRATUR, com o objetivo de subsidiar a COA no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

Parágrafo terceiro. Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados a COA com 15 dias de antecedência de cada reunião, a cada trimestre, ou conforme definido pela COA, o que for menor.

Parágrafo quarto. Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) uma avaliação geral do desempenho da EMBRATUR em relação ao alcance dos objetivos indicadores de gestão e metas;
- b) a indicação dos fatores positivos ou negativos, endógenos ou exógenos, que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimentos dos objetivos do CONTRATO;
- c) análise dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e nos indicadores de desempenho constantes do Caderno de Indicadores e Metas deste CONTRATO; e
 - d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam necessárias.

Parágrafo quinto. Os Relatórios do Monitoramento deverão ser elaborados pela COA, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório do Desempenho apresentado pela EMBRATUR e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário-Executivo do MTur.

Parágrafo sexto. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da COA sobre o desempenho apresentado pela EMBRATUR, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da EMBRATUR para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores do desempenho acordados.

Parágrafo sétimo. O MTur elaborará anualmente o Relatório de Avaliação Anual até 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial, conforme previsto na Cláusula Quinta, item II, b deste CONTRATO.

Parágrafo oitavo. O Relatório do Avaliação Anual servirá para analisar os resultados alcançados com o CONTRATO e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

Parágrafo nono. O Relatório Global de Avaliação deverá ser elaborado pela EMBRATUR com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre o CONTRATO e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do CONTRATO em relação aos objetivos, metas, identificação dos fatores que influenciaram esses resultados e avaliação do CONTRATO como instrumento do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo décimo. O Relatório Global de Avaliação deverá ser apresentado de modo preliminar à COA até 31 de julho de 2023, a fim de subsidiar a renovação deste objeto, restando a apresentação da versão final para até 31 de março de 2024, considerando a necessidade de fechamento do Relatório de Desempenho para consolidação final do ciclo.

Parágrafo décimo-primeiro. O MTur elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do CONTRATO, com o objetivo de realizar avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento do acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

Parágrafo décimo-segundo. A DGC remeterá ao Tribunal do Contas da União, no prazo por esse estabelecido, o Relatório de Gestão, aprovado pelo CDE e acompanhado de manifestação do CFE. Os documentos integrantes do Relatório de Gestão serão determinados por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas da organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Independentemente da responsabilidade constitucional relativa aos preceitos aplicáveis à Administração Pública e ao trato com o dinheiro público, a EMBRATUR e seus administradores e agentes, estes em conjunto ou isoladamente, nos casos em que derem causa ao descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, ficarão sujeitos às seguintes consequências:

- I) suspensão dos eventuais repasses voluntários dos recursos orçamentários da União;
- II) rescisão do CONTRATO:
- III) instauração de processo administrativo ou interposição da medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos cargos por administradores e agentes; e
- IV) instauração de tomada de contas especial ou interposição da medida judicial cabível nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à EMBRATUR e/ou à União.

Parágrafo primeiro. A adoção das medidas indicadas no caput desta cláusula não exclui a responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da Legislação aplicável aos casos concretos.

Parágrafo segundo. Em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO devidamente comprovada, o CDE poderá recomendar o afastamento temporário ou definitivo dos administradores ou agentes da EMBRATUR,

Parágrafo terceiro. Em todos os casos será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, poderão ser responsabilizados na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para o monitoramento das atividades desenvolvidas do ano de 2020, observar-se-á o que segue:

- I) a EMBRATUR deverá enviar ao MTUR, até o dia 31 de janeiro de 2021, o Relatório de Atividades de 2020.
- II) a COA analisará e emitirá parecer sobre o Relatório de Atividades de 2020; e
- III) o Presidente da COA convocará uma reunião com o objetivo de apresentar o Parecer do grupo acerca do Relatório de Atividades de 2020 da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES

Este CONTRATO e seus anexos poderão ser revistos por Iniciativa de quaisquer das partes signatárias, observadas as disposições da Lei nº 14.002/2020, e do Decreto nº 10.172/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RENOVAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias.

Parágrafo único. Na renovação do CONTRATO serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de preenchimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este CONTRATO poderá ser rescindido:

l) por iniciativa do MTur, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da EMBRATUR no cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano Estratégico;

II) por força de recomendação proveniente da Controladoria-Geral da União e/ou do Tribunal de Contas da União, na hipótese prevista no art, 18 da Lei nº 14.002/2020; e

III) em decorrência de lei nova que assim disponha.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste CONTRATO importa na imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida à EMBRATUR, cabendo ao MTur a adoção dos atos necessários à revogação das mesmas.

Parágrafo segundo. Serão nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MTur providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União no prazo de 15 dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no § 10º do artigo 11 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em caso de decretação do estado de emergência, submeter ao MTur para aprovação, por intermédio da DIREX e depois de aprovado pelo CDE, o Plano de Ação proposto para a utilização de recursos da EMBRATUR na realização de ações de natureza extraordinária previstas no art. 34 da Lei 14.002/2020.

Subcláusula primeira. Em razão da situação excepcional prevista no § 3º do artigo 34 da Lei nº 14.002/2020, o planejamento estratégico e o plano de ação da entidade devem convergir no sentido de auxiliar e apoiar o Ministério do Turismo em todas as suas instâncias no implemento da Política Nacional do Turismo e no alcance das metas da Política Nacional do Turismo vigente.

Subcláusula segunda. A cada ação de promoção do turismo doméstico a ser realizada nos termos do §3º do artigo 34 da Lei nº 14.002/ 2020, deverá a EMBRATUR dar ciência prévia ao MTur para que, em havendo sugestões a respeito, apresente-as no prazo de 3 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste CO	ΝΤΡΔΤΟ:

- I) Plano Estratégico Exercícios 2021-2023;
- II) Orçamentos-Programa Anuais;
- III) Planos de Ação Anuais; e
- IV) Caderno de Indicadores e Metas.

Parágrafo único. O Plano Estratégico - Exercícios 2020-2023; Orçamentos-Programa Anuais, Planos de Ação Anuais e Caderno de Indicadores e Metas serão anexados oportunamente, observadas as regras estabelecidas nas cláusulas décima, décima segunda e décima terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 2020.

	(
GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO	CAF
Ministro de Estado do Turismo	Diretor-Presidente da Embratu

Testemunha	Testemunha

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Turismo

SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por Glison Machado Guimarães Neto, Ministro de Estado, em 30/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasilia.



Documento assinado eletronicamente por Hercy Ayres Rodrigues Filho, Chefe de Gabinete, em 30/12/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, Usuário Externo, em 30/12/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO, Usuário Externo, em 30/12/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador 0791017 e o código CRC FA3CC005,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/01/2021 | Edição: 1 | Seção: 3 | Página: 95 Órgão: Ministério do Turismo/Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020. Celebrado em 30 de dezembro de 2020, entre o Ministério do Turismo - MTur e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR. Processo nº 72031.009067/2020-13. Objeto: I) estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação da EMBRATUR na execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, ao marketing e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional; II) estabelecer procedimentos para a supervisão da gestão da EMBRATUR pelo Poder Executivo, por intermédio do MTur; III) definir os critérios de avaliação a serem adotados a partir da vigência deste instrumento, inclusive com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da EMBRATUR na execução das políticas de promoção dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no exterior e da aplicação dos recursos próprios e dos que lhes forem repassados à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Nacional; IV) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da EMBRATUR com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e V) assegurar autonomia da EMBRATUR para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios a serem atribuídos aos empregados. Vigência: 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura. Signatários: Ministro de Estado do Turismo, GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO; e o Diretor-Presidente da EMBRATUR, CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO,

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada,

